

=====**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (MANDATO 2017/2021), REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017:** *Aos trinta dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente o Executivo Municipal, sob a Presidência de **Joaquim Jorge Ferreira**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Rui Jorge da Silva Luzes Cabral, Inês Dias Lamego, Helder Martinho Valente Simões, Ana Maria de Jesus Silva, Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Carla Maria de Pinho Rodrigues, Rui Jorge Lopes da Silva e José Domingos Campos da Silva.*** =====

=====*Secretariou a presente reunião, a Coordenadora Técnica, **Maria Augusta Silva Correia.*** =====

=====*Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 40m.* =====

=====**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** =====

=====*Antes de dar início ao período de “Antes da Ordem do Dia”, o Senhor Presidente começou por agradecer a todos os oliveirenses a confiança depositada e prometeu respeitar a vontade de todos. Felicitou ainda todos os Vereadores eleitos, desejando-lhes um bom mandato e que contava com a colaboração de todos para a resolução dos problemas do concelho. Apresentou as condolências e um voto de pesar pelo falecimento do senhor Celestino Felix, residente em Nogueira do Cravo, ex-autarca, tendo este sido aprovado por unanimidade.* =====

=====*Seguidamente, deu início à reunião, dando a palavra ao Senhor Vereador Ricardo Tavares que fez a seguinte declaração: “Cabe-nos saudá-lo, a si, Senhor Presidente da Câmara Municipal e a toda a sua equipa e a todos os colegas aqui presentes. Senhor Presidente da Câmara e toda a nova equipa dizer-vos que, como oposição, queremos realizar um mandato exemplar, conte connosco para vos apoiar no cumprimento do vosso projeto político para o nosso concelho. Iremos respeitar a vontade dos oliveirenses que maioritariamente votaram no vosso projeto e na sua concretização para os próximos quatro anos. E, por isso, temos a consciência que será esse projeto que será o objeto das vossas prioridades de ação. Mas também conte connosco para, em respeito pela liberdade democrática, e dando voz aos oliveirenses que confiaram nas nossas ideias e no nosso projeto, no quadro de respeito pela posição de cada parte emergente do resultado eleitoral, fazer a devida oposição e dar o nosso contributo para a construção de soluções que, independentemente da sua proveniência, possam ser as melhores resoluções para os problemas ou a construção de novas vivências, que no final sirvam para aumentar a autoestima e a orgulho*

dos oliveirenses. Queremos ser uma mais-valia, apesar de estarmos em minoria e queremos fazer parte de um mandato que o Senhor Presidente quer que seja histórico e nós também. E por essa razão e porque os oliveirenses também o anseiam, desejo-lhe as maiores felicidades, porque o cumprimento do vosso projeto significará, em primeiro lugar, o respeito pelos compromissos assumidos com as pessoas que importa cada vez mais valorizar na vida política. Mas também traduzir-se-á numa nova Oliveira de Azeméis, num novo concelho mais próspero e com maior qualidade de vida dos oliveirenses”. =====

===== O Senhor Presidente da Câmara em resposta à intervenção anterior agradeceu as palavras proferidas pelo Senhor Vereador Ricardo Tavares. =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** =====

===== **REGIMENTO (I/67977/2017)**: O Senhor Presidente informou que este era o Regimento em vigor no mandato anterior e solicitou a colaboração de um elemento de cada um dos partidos representados no Executivo para introduzir alterações que se entendesse como pertinentes e que ele próprio gostaria de dar alguns contributos. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, ficando indigitadas para a elaboração de um novo Regimento, as Vereadoras Ana de Jesus e Carla Rodrigues. =====

===== **FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO (I/67977/2017)**: Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: Que em 23 de outubro de 2017, se procedeu à instalação da Câmara Municipal para o quadriénio 2017/2021; - O meu despacho de 24 de outubro do corrente ano, no qual designo e fixo dois Vereadores em regime de tempo inteiro, a saber, **Srs. Rui Jorge da Silva Luzes Cabral e Inês Dias Lamego**; - Não ser possível assegurar o funcionamento e desempenho de atribuições e competências legais do Município apenas com os dois Vereadores a tempo inteiro, que ao Presidente compete fixar e designar, **proponho**: Que ao abrigo do disposto no artigo 58º, nº2 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal delibere **fixar em dois, o número de Vereadores/as em regime de tempo inteiro, para além dos Vereadores já por mim fixados e designados**, no âmbito da minha competência própria, de acordo com o estabelecido na alínea c), n.º 1, 3 e 4 do art.º 58.º do mesmo diploma legal, com efeitos retroagidos a 24 de outubro do corrente ano, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 156 do CPA, desse modo se convalidando os atos praticados e a praticar.” Após

análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE, COM PODERES PARA SUBDELEGAR (I/67982/2017):** Sobre este ponto foi apresentada pelo Senhor Presidente a seguinte proposta: “Considerando: - Que algumas competências da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, e por sua vez subdelegação deste, nos Senhores/as Vereadores/as; - Que esta faculdade de delegação e subdelegação está expressamente prevista na lei, se fundamenta e tem em vista assegurar uma maior celeridade de procedimentos e de decisão destes, assegurar o melhor desempenho e execução das atribuições e competências dos órgãos do Município; - A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro exclui, também expressamente, a possibilidade de delegação das competências que identifica no seu art.º 34.º do Anexo I, propõe-se: Ao abrigo e nos termos do disposto no art.º 34.º do diploma legal atrás citado, que o Executivo delegue no Senhor Presidente da Câmara Municipal, podendo este por sua vez subdelegar nos Senhores Vereadores, as seguintes competências: 1º - As competências que lhe são atribuídas pelo art.º 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **com exceção** das matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc), do nº 1 e na al. a) do art.º 39º; 2º - Todas as competências que, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 214/2015, de 02 de outubro e posteriores alterações, lhe são atribuídas por força do estabelecido no art.º 5º, designadamente, de concessão de licença, concessão de autorização e de aprovação de informação prévia.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE, AO ABRIGO DO D.L. 310/2002 DE 12 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. 204/2012 DE 29 DE AGOSTO E POSTERIORES ALTERAÇÕES (I/67988/2017):** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - Com a publicação e vigência do D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, conjugado com os normativos decorrentes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram conferidos à Câmara Municipal competências em matéria de licenciamento e fiscalização das diversas atividades de que o diploma se ocupa; - No seu art.º 3º o citado diploma prevê a possibilidade de delegação dessas competências pela Câmara Municipal no seu Presidente e a subdelegação deste nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços; - A faculdade de delegação e subdelegação fundamenta-se e tem em vista assegurar uma maior celeridade de procedimentos e de decisão, assegurar o melhor desempenho e execução das atribuições e competências dos Órgãos do Município, propõe-se: Que a Câmara Municipal

delegue no Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de este subdelegar nos Vereadores, as seguintes competências: - Ao abrigo do art.º 3.º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro e posteriores alterações, o licenciamento do exercício das seguintes atividades: guarda-noturno; realização de acampamentos ocasionais; registo da atividade exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de fogueiras e queimadas; revogação das licenças concedidas; sem prejuízo do estatuído nos artºs 133º e 134º n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos Acordos de Execução celebrados com as Freguesias e Uniões de Freguesias.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE (AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PODER DE DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO) (I/67995/2017):** Seguidamente, foi presente a seguinte proposta:

“Considerando: - Que o Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (e posteriores alterações), estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo abrangendo a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas; - Que, da conjugação do art.º 36º n.º 1 do CCP, com o art.º 18º n.º 1 al. a) e b) do D.L. 197/99 de 08/06, resulta que, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa; Que ao Presidente da Câmara, compete autorizar despesas com locação, aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) e à Câmara Municipal compete, sem limite autorizar despesas da mesma natureza; - Que nos termos do artigo 29º, n.º2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, a Câmara Municipal pode delegar no seu Presidente, a competência para autorizar despesas da mesma natureza, até ao valor limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); - Considerando ainda e para os efeitos do art.º 47º do CPA, que a delegação de competências compreende os atos da aprovação da necessidade da despesa, da escolha do procedimento prévio, da decisão de realização e de contratação da despesa, da aprovação das peças de procedimento, bem como as de autorizar o cabimento, compromisso orçamental e de fundo de compromisso disponível, adjudicação e autorização da despesa, até ao montante atrás referido; - O estatuído no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, em matéria de delegação do poder de direção do procedimento (art.º 55.º); - Que no órgão colegial a delegação do poder de direção do procedimento é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente (44.º a 46.º e n.º 4 do art.º 55.º do citado diploma legal);- O Princípio da Adequação Procedimental e do Inquisitório, bem como o dever de celeridade consagrados nos artºs 56º, 58º e 59º do referido diploma; - Que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de Eficiência, Economicidade, Celeridade, de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5º do CPA);

- Os princípios de descentralização administrativa e desconcentração de poderes, e o intuito de se aumentar a eficácia, eficiência e celeridade das decisões e procedimentos, proponho: Ao abrigo e em conformidade com as citadas disposições legais (art.º 36 n.º 1 do CCP com o art.º 29º n.º 2 do DL 197/99 de 08 de junho, e o mencionado no art.º 55.º do CPA), que a Câmara *delegue* no Senhor Presidente, com **possibilidade de subdelegação, as competências que o referido diploma lhe atribui até ao valor limite de € 748.196,85** (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), bem como, o poder de direção do procedimento, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis do regime específico do CCP, nos termos e condições e atos compreendidos acima referidos, para a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO - CPA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE, COM POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAR (I/67985/2017):**

Sobre este ponto, foi pelo Senhor Presidente apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - A deliberação da Câmara Municipal que delegou no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação, as competências previstas no art.º 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com a exceção das matérias nele previstas), e as competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (e posteriores alterações e republicações), por força do art.º 5.º, designadamente de concessão de licença, concessão de autorização e de aprovação de informação prévia); - O estatuído no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, em matéria de delegação do poder de direção do procedimento (art.º 55.º); - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de Eficiência, Economicidade, Celeridade, de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do C.P.A.); - O Princípio da Adequação Procedimental e Inquisitório, bem como o dever de celeridade, consagrados nos art.ºs 56º, 58º e 59º, do referido diploma; - Que no órgão colegial a delegação do poder de direção do procedimento é conferida a membro do Órgão ou a agente dele dependente (n.º 4 do art.º 55º do CPA); - Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro exclui, também expressamente, a possibilidade de delegação de algumas das competências que identifica no seu art.º 34.º do Anexo I, propõe-se: Como princípio orientador geral, de forma a garantir os princípios da Eficiência, Economicidade, Celeridade e de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, e ao abrigo e em conformidade com as citadas disposições legais, que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente o poder de direção do procedimento, no âmbito das competências previstas: a) no art.º 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (com exceção das matérias nele previstas); b) no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação previstas no decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (e posteriores alterações e republicações), por força do art.º 5.º,

*designadamente de concessão de licença, concessão de autorização e de aprovação de informação prévia, bem como; c) delegue as competências de autorização e de direção do procedimento, em matéria de Defesa da Floresta (DL 124/2006, de 28.06 e posteriores alterações – n.º 2 do art.º 29º), com possibilidade de subdelegação ao abrigo do art.º 46º do CPA, sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, designadamente no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, Licenciamento Zero, Licenciamento de Ocupação do domínio público, Licenciamento de Publicidade, entre outros.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

**===== DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO - CPA - D.L. Nº 310/2002, DE 18.12 E POSTERIORES ALTERAÇÕES - DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE (I/67995/2017):** *No seguimento da Ordem de Trabalhos foi pelo Senhor Presidente apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que com a publicação e vigência do DL n.º 310/2002 de 18.12 (alterado e republicado pelo DL n.º 204/2012 de 29.08 e posteriores alterações), designadamente com as alterações decorrentes da Lei n.º 75/2013 de 12.09, foram conferidos à Câmara Municipal competências em matéria de licenciamento e fiscalização das diversas atividades de que o diploma se ocupa, mais concretamente: guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; - Que ao abrigo do art.º 3.º, a Câmara Municipal delegou essas competências no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Srs. Vereadores; - O estatuído no Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01, em matéria de delegação do poder de direção do procedimento; - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de Eficiência, Economicidade, Celeridade, de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do C.P.A.); - O Princípio da Adequação Procedimental e do Inquisitório, bem como o dever de celeridade consagrados nos art.ºs 56º, 58º e 59º do referido diploma; - Que no órgão colegial, a delegação do poder de direção do procedimento é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente (44º a 46º e n.º 4 do art.º 55º do CPA); propõe-se: Ao abrigo e em conformidade com as citadas disposições legais, que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação, o poder de direção do procedimento, no âmbito do licenciamento do exercício das seguintes atividades: guarda-noturno; realização de acampamentos ocasionais; registo da atividade exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de fogueiras e queimadas, sem prejuízo das delegações legais concretizadas por força da Lei e da celebração de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

===== **AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO DELIBERATIVO PARA OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA ATÉ AO MONTANTE DE € 250.000,00 (I/68027/2017):**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/08, de 29/01 remeteu para os artigos 16º a 22º e 29º do D.L. nº 197/99 de 08/06, a disciplina da competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais ao excluir estes artigos da revogação que fez deste diploma; - Que o artigo 18º, nº2, do D.L. 197/99 de 08/06 estabelece a possibilidade de a Assembleia Municipal poder autorizar a Câmara a realizar obras ou reparações por administração direta em valor superior a € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos); - Que é de toda a conveniência que a Câmara Municipal possa realizar as referidas obras ou reparações por administração direta, pelo menos até ao montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), proponho: Que a Câmara delibere solicitar à Assembleia Municipal, autorização para efetuar obras ou reparações por administração direta até ao montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) por obra ou reparação, e para cada ano económico, com efeitos até ao termo do mandato em curso, nos termos e ao abrigo dos normativos acima mencionados.”

===== O Senhor Vereador Ricardo Tavares solicitou ao senhor Presidente esclarecimentos sobre o pretendido com esta autorização uma vez que as obras de administração direta são obras de pequeno valor. Pelo senhor presidente foi explicado que o objetivo era ter a capacidade interna e meios próprios para realizar um conjunto de obras de pequena e média / dimensão. =====

A Senhora Vereadora Carla Rodrigues colocou a seguinte questão: Entende que consegue fazer isso, utilizando a capacidade instalada na Câmara Municipal? Ou ao nível dos recursos humanos acha que é necessário reforçar a equipa da Câmara? O Senhor Presidente respondeu que ainda não tivera tempo para ver a tipologia nem a quantidade de recursos humanos que estão afetos a este tipo de coisas, mas numa breve conversa com os colaboradores e percebeu que aquilo que se faz são pequenas coisas. E que uma grande parte deles está ocupado com levar as barracas, as grades, montar e desmontar, prestar este tipo de apoio. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada, remetendo-a à Assembleia Municipal. =====

===== **PERIODICIDADE E FIXAÇÃO DE DIA E HORA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS (I/68034/2017):**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - O estabelecido no artigo 40º, n.º2 Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; - Os prazos estabelecidos no artigo 53º do referido diploma para convocação e agendamento dos assuntos para reunião; - Os procedimentos de reuniões desmaterializadas, proponho que: - As reuniões do Executivo, sejam **quinzenais**, a realizar às **quintas-feiras**, com início às 9h e 30 m, na sala de reuniões do Edifício Municipal, sito na Rua António Alegria, nº 184 (Antigo Colégio). Em caso de coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto, a mesma será efetuada no dia útil seguinte; - A última reunião mensal seja fixada como pública; - A próxima reunião ordinária

ocorra a 16 de novembro do ano corrente.” O Senhor Presidente fez uma breve explicação das vantagens pela manutenção das reuniões do Executivo se efetuarem quinzenalmente às quintas-feiras, com início às 9h e 30 m, na sala de reuniões do Edifício Municipal, sito na Rua Antônio Alegria, nº 184 (Antigo Colégio). Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PAGAMENTOS MENSASIS AO PESSOAL EM SERVIÇO, NA AUTARQUIA**

**(I/68038/2017):** Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - É prática corrente a nível da Administração Central, efetuar o pagamento aos trabalhadores, antecipadamente ao final do mês; - Tem também sido prática corrente efetuar os pagamentos mensais ao pessoal em serviço na Autarquia, em data estabelecida pela Câmara Municipal, proponho que: - No presente mandato os pagamentos a efetuar mensalmente ao pessoal em serviço do município, se realizem: - no dia 23 de cada mês, e em caso de se verificar coincidência daquela data com dia feriado, fim-de-semana ou tolerância de ponto, se efetue no dia útil anterior; - no mês de dezembro de cada ano, os pagamentos sejam efetuados uma semana antes do dia 23 (dia útil).” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES** =====

===== **GRUPO FOLCLÓRICO “AS PADEIRINHAS DE UL” – 2.º PASSEIO BTT**

**“PADEIRINHAS SOBRE RODAS” – 05.10.2017 – ISENÇÃO DE TAXA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (I/62323/2017):** Presente a seguinte proposta do Vereador Ricardo Tavares, à data Vereador da área: “À reunião da Câmara para ratificação do meu despacho de 28-09-2017 que se transcreve: Defere-se o pedido de autorização de condicionamento de trânsito, nos termos e condições da informação I/62248/2017 e com isenção de taxas. Elabore-se proposta para reunião de Câmara para ratificação deste despacho.” A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o referido despacho. =====

===== **NÚCLEO DOS CAMIONISTAS “TERRAS DE LA-SALETTE” – EVENTO SOLIDÁRIO COM OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS – 07.10.2017 – ISENÇÃO DE TAXA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (I/62278/2017):**

Presente a seguinte proposta do Vereador Ricardo Tavares, à data Vereador da área: “À reunião da Câmara para ratificação do meu despacho de 28-09-2017 que se transcreve: “Defere-se o pedido de autorização de corte de trânsito, com isenção de pagamento de taxas. Elabore-se proposta para reunião de Câmara para ratificação deste despacho.” A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o referido despacho. =====



= **NÚCLEO DE COMPETÊNCIAS DE AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA** =

===== **PROPOSTA DE ISENÇÃO/ RATIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO (I/58389/2017)**: *Presente a proposta do Senhor Presidente no sentido da análise e aprovação de isenção do pagamento das taxas de emissão de alvarás de licenças especiais de ruído às Associações Culturais e Juntas de Freguesia, constantes do documento que fica em anexo ao livro de atas e que dele faz parte integrante, fundamentando que dessa forma o Município estará a apoiar, promover e a incentivar a prática das festividades tradicionais. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.* =====

===== **Aprovação por minuta**: *Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.* =====

===== *A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963.* =====

===== *E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10h e 45m, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu,*  
*, na qualidade de secretária a redigi.* =====